



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI Nº 4.148
6 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de dispositivo para interromper o processo de sucção em piscinas e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faz saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, o Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a instalar dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina.

Parágrafo único - O dispositivo deverá estar colocado em local de fácil alcance, inclusive para crianças e os deficientes físicos, e sinalizado com placas.

Art. 2º As piscinas construídas a partir da aprovação desta Lei deverão ter além do dispositivo proposto no caput do artigo 1º, bombas de sucção que interrompam o processo automaticamente sempre que o ralo estiver obstruído.

Art. 3º É fixado o prazo de noventa dias para a adequação a esta Lei após a sua publicação.

Art. 4º O descumprimento desta Lei, após decorrido o prazo previsto no art. 3º, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira fiscalização:

- a)** notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º, com interdição da piscina;
- b)** decorrido o prazo da notificação, e constatado o descumprimento da Lei, será cobrada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III – persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

- a)** suspensão do alvará de funcionamento por cento e vinte dias;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI Nº 4.148
6 DE JANEIRO DE 2012

b) cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – A interdição só será cancelada depois da colocação do dispositivo de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 6 de janeiro de 2012.

Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente

Moritos da Silva Matos
1º Secretário

José Ivaldo Vasconcelos de Andrade
2º Secretário